



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.121 - 11 de Setembro de 2017

Publicada no Diário Oficial nº. 10026 de 12 de Setembro de 2017

Altera a Lei nº 14.072, de 4 de julho de 2003, que instituiu a Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.072, de 4 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o mês Junho Paraná Sem Drogas, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo à prevenção e ao tratamento contra o uso indevido de drogas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.072, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o mês Junho Paraná Sem Drogas, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo à prevenção e ao tratamento contra o uso indevido de drogas.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 14.072, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O mês Junho Paraná Sem Drogas tem como objetivos:

I - congregar, planejar e programar a Política Estadual Antidrogas, sob a ótica de prevenção, de forma a diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas ilícitas e das lícitas;

II - promover esclarecimentos que visem conscientizar o conjunto da população sobre as ações de prevenção e programas de tratamento voltados para os usuários de drogas;

III - incentivar o desenvolvimento e a realização de campanhas de conscientização permanentes, que visem informar e estimular o diálogo, a solidariedade e a inserção social dos usuários de drogas, não os estigmatizando ou discriminando;

IV - estimular a inserção na escola e no trabalho do usuário ou do dependente de drogas, e em tratamento, quando ele assim precisar;

V - conscientizar sobre a necessidade de se prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário dos usuários de drogas aos serviços e ações da área de saúde;

VI - destacar a importância do desenvolvimento de atividades permanentes que busquem prevenir a infecção dos usuários de drogas pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV, Hepatite C ou outras patologias conexas.

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 14.072, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O mês Junho Paraná Sem Drogas será coordenado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Sesp, com a participação de todas as demais secretarias de Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

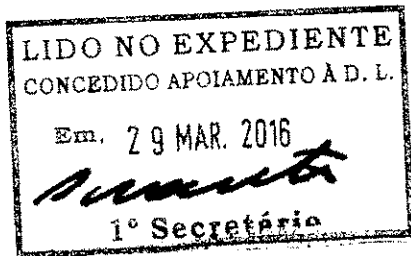
Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Marcio Pauliki
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Projeto de Lei N°: 120/2016



Altera a lei n° 14.072 de 4 de julho de 2003, que Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de drogas, no âmbito do Estado do Paraná.

Art 1º Altera os artigos 1º, 2º e 3º e acresce os Incisos I, II, III, IV e V ao artigo 1º e o paragrafo único ao artigo 2º, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, o Mês Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, que terá lugar no mês de junho de cada ano, e ficará designado como mês vermelho, devendo durante todo o mês:

I – promover esclarecimentos que visem a conscientizar o conjunto da população sobre as ações de prevenção e programas de tratamento voltados para os usuários de drogas;

II – desenvolver campanhas que visem a informar e estimular o diálogo, a solidariedade e a inserção social dos usuários de drogas, não os estigmatizando ou discriminando;

III – manter inserido na escola e no trabalho o usuário ou o dependente de drogas e em tratamento quando ele assim precisar;

Deputado Estadual Marcio Pauliki
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - sala 105 – 1º Andar
Telefone: (41) 3350-4176



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

IV – prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário dos usuários de drogas aos serviços e ações da área de saúde;

V – desenvolver atividades permanentes que busquem prevenir a infecção dos usuários de drogas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), Hepatite C ou outras patologias conexas.

Art. 2º. Este mês terá como objetivo congrega, planejar e programar a política estadual antidrogas, sob a ótica da prevenção, de forma a diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. A obrigação disposta no caput somente é válida durante o prazo de garantia contratada para o veículo.

Art. 3º. O Mês Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas será coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com a participação de todas as demais Secretarias de Estado.”

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2016.

Marcio Pauliki

Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Cerca de 5% da população mundial entre 15 e 64 anos, o que corresponde a uma média de 243 milhões de pessoas, usa drogas ilícitas segundo dados divulgados pelo Relatório Mundial sobre Drogas da ONU (Organização das Nações Unidas).

O estudo indica, no entanto, que o consumo permanece estável, aumentando proporcionalmente com o crescimento da população. A divulgação do relatório foi feita em Viena (Áustria) nesta quinta-feira (26), concomitantemente com o Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e Tráfico Ilícito.

Elaborado pelo Escritório da ONU sobre Drogas e Crime (UNODC, na sigla em inglês), o relatório aponta também a existência de uma média de 27 milhões de usuários de drogas problemáticos (aqueles que consomem drogas regularmente ou os apresentam distúrbios ou dependência). Isso corresponde a cerca de 0,6% da população adulta mundial ou 1 em cada 200 pessoas.

Os dados são de 2012 e foram fornecidos à entidade pelos países participantes do levantamento.

Outro dado preocupante, segundo o estudo, é que apenas um em seis usuários de drogas tem acesso ou recebe algum tipo de tratamento para dependência de drogas a cada ano. Em 2012, ocorreram 200 mil mortes relacionadas a drogas.

De acordo com o relatório, houve queda na disponibilidade de cocaína no mundo devido à menor produção de 2007 a 2012. Porém, o uso permanece alto na América do Norte, apesar de os números caírem na região desde 2006. Na América do Sul, o consumo de cocaína e o tráfico se tornaram mais proeminentes.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

A ONU destaca em seu relatório que o Brasil é um país vulnerável ao tráfico de cocaína, devido à sua geografia estratégica no tráfico para a Europa, mas também ao fato de ser um mercado consumidor devido à grande população urbana. Citando dados da Senad (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas), o estudo indica que 3% dos estudantes universitários, de todas as idades, usam cocaína.

O número de novas substâncias psicoativas não reguladas no mercado global mais que dobrou entre 2009 e 2013, chegando ao total de 348.

As drogas são um caso não só de saúde pública, mas também um caso de segurança.

Um estudo divulgado em 2012, dos adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, 75% são usuários de entorpecentes. O dado foi apresentado nesta terça-feira (10) em um relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A pesquisa “Panorama Nacional, a Execução das Medidas Socioeducativas de Internação” foi realizada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). O levantamento foi realizado por uma equipe multidisciplinar que visitou, de julho de 2010 a outubro de 2011, os 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, para analisar as condições de internação de 17.502 adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de restrição de liberdade. Durante estas visitas, a equipe entrevistou 1.898 adolescentes internos.

Dos jovens entrevistados, 74,8% faziam uso de drogas ilícitas, sendo o percentual ainda mais expressivo na Região Centro-Oeste, onde 80,3% dos adolescentes afirmam serem usuários de drogas. Em seguida está a Região Sudeste, com 77,5% de usuários.

Dentre as substâncias utilizadas pelos adolescentes, a maconha foi a droga mais citada (89%), seguida da cocaína (43%), com exceção da Região



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nordeste, em que o crack foi a segunda substância mais utilizada (33%). Aparecem no levantamento ainda usuários de inalantes, medicamentos e LSD. De acordo com o relatório, a alta incidência de uso de psicoativos pode estar relacionada à ocorrência dos atos infracionais.

Segundo o CNJ, considera-se ato infracional toda conduta praticada por criança ou adolescente definida como crime ou contravenção pelo Código Penal brasileiro. Entre os atos infracionais mais comuns entre os adolescentes internados estão crimes contra o patrimônio, como roubo e furto. De acordo com o levantamento, 36% dos entrevistados afirmaram estar internados por roubo. Em seguida aparece o tráfico de drogas (24%).

Assim pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta em nome da defesa e proteção dos nossos jovens e adolescentes deste mal que assola o país.

Entendemos que somente o acesso a informação ao conhecimento e a educação pode reverter estes quadros alarmantes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na análise e aprovação deste projeto.

Marcio Pauliki

Deputado Estadual